



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2017/2020**

**DECRETO Nº 009/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS,**  
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.  
64, V da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.017/2017

**DECRETA**

Art. 1º Fica organizado o serviço de divulgação dos atos oficiais no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - DOEM, sem autonomia administrativa e vinculado à Secretaria Municipal Administração e a Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O serviço de divulgação dos atos oficiais tem as seguintes atribuições:

I – Encarregar-se de fazer a gestão da publicação dos atos oficiais que decorrem de todo o ordenamento jurídico nacional, abarcando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 1.017/2017 e demais legislação vigente;

II – Cuidar da publicação de contas públicas, instrumentos de Transparência da gestão fiscal, atos normativos, atos financeiros, atos de pessoal, atos de contratações diretas, avisos de licitações, leis, decretos, portarias e outros atos administrativos;

III – Realizar o controle interno da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 3º O serviço de divulgação de atos oficiais é de responsabilidade da Coordenação do Diário Oficial Eletrônico do Município, subordinada a Secretaria de Administração do Município na publicação de atos oficiais.

Parágrafo único. O órgão oficial do Município, através da Secretaria de Administração, poderá emitir portaria regulamentando casos específicos.

Art. 4º Para o exercício das atribuições que lhe competem, o serviço de divulgação dos atos oficiais terá um coordenador que será designado, dentre servidores municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado a partir de 18 de maio de 2017.

Art. 6º Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, a Secretaria de Gabinete do prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Art. 7º Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, este terá competência para requerer e receber as matérias que serão divulgadas, com antecedência mínima de 48 horas da data oficial de divulgação, especialmente do serviço de contabilidade, do pregoeiro e sua equipe de apoio, da comissão de licitação, da chefia de gabinete e de outros órgãos e setores que gerem atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade, e deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico *doemtocantinopolis@gmail.com* para publicação no Diário Oficial Eletrônico localizado no sítio *www.tocantinopolis.to.gov.br*. Deverá a edição ser assinada digitalmente, por instrumento válido pelo ICP Brasil.

§ 1º A produção e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis obedecerão ao seguinte cronograma:

<b>Recebimento</b>		<b>Publicação</b>	
Dia da semana	Horário	Dia da semana	Horário
2ª Feira	Até as 14:00	3ª Feira	Até as 00:00
3ª Feira	Até as 14:00	4ª Feira	Até as 00:00
4ª Feira	Até as 14:00	5ª Feira	Até as 00:00
5ª Feira	Até as 14:00	6ª Feira	Até as 00:00
6ª Feira	Até as 14:00	2ª Feira	Até as 00:00

§ 2º O cumprimento do prazo se deve a necessidade de editoração do órgão oficial do município, casos excepcionais devem ser justificados e então avaliados pela pasta do coordenador do DOEM;

§ 3º Não haverá publicação no DOEM nos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 8º As Secretarias, Fundos Municipais e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo serão totalmente responsáveis pelos conteúdos encaminhados para publicação.

I - Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando a Lei assim dispuser;

II - Somente serão publicados materiais referentes à gestão do município, não sendo permitidas propagandas de produtos, festa, eventos e divulgações com cunho partidário.

Art. 9º As Secretarias, Fundos Municipais e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo deverão encaminhar via *e-mail* institucional os seguintes documentos:

I - Ofício digitalizado e assinado do Secretário ou Presidente do órgão municipal;

II - Ato Administrativo em Word, com extensões ".doc." Ou ".docx", caixa: 10 (dez) e Fonte: *Times New Roman*, ou *Arial*.

Parágrafo único. O ato administrativo, assinado pelo gestor da pasta ou Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, deverão ficar arquivados em seus Gabinetes, sob responsabilidade do mesmo ou a quem for delegado esta responsabilidade.

Art. 10 O Poder Legislativo, tendo interesse em divulgar seus atos no DOEM, deverá proceder às mesmas orientações dos artigos 7º, 8º e 9º deste decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e integrará a primeira edição a partir de sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 18 de maio de 2017.

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal